



# JORNAL OFICIAL

1993 06 17

I SÉRIE - NÚMERO 24

QUINTA - FEIRA, 17 DE JUNHO DE 1993

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

#### Resolução n.º 52/93:

Autoriza as Secretarias Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações a procederem à cedência, em propriedade plena dos lotes de Santa Cruz das Flores, aos interessados em construir habitação própria, em regime de auto-construção ..... 414

#### Resolução n.º 53/93:

Autoriza as Secretarias Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações a procederem à cedência em pro-

priedade plena, dos lotes da Terra Chã, aos interessados em construir habitação própria, em regime de auto-construção. .... 414

#### Resolução n.º 54/93:

Autoriza a abertura de concurso limitado, para arrematação da empreitada de ampliação da escola preparatória Ciprião de Figueiredo ..... 415

#### Resolução n.º 55/93:

Autoriza a abertura de concurso limitado, para arrematação da empreitada de ampliação da escola secundária da Horta ..... 415

#### Resolução n.º 56/93:

Autoriza a abertura de concurso limitado, para arrematação da empreitada de ampliação da escola secundária Antero de Quental ..... 415

**Resolução n.º 57/93:**

Autoriza a abertura de concurso limitado, para arrematação da empreitada de ampliação da escola preparatória Canto da Maia ..... 416

**Despacho Normativo n.º 112/93:**

Designa o representante da Região Autónoma dos Açores no Conselho Superior dos Desportos ... 416

**Declaração n.º 8/93:**

Rectifica a Resolução n.º 50/93, de 27 de Maio, que encarrega o Fundo Regional de Abastecimento de proceder ao pagamento da comparticipação no financiamento do furo CL3, atribuída à Sociedade Geotérmica dos Açores (SOGEO), SA ..... 416

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução n.º 52/93****de 17 de Junho**

Na prossecução da política de habitação definida pelo Governo, a Região Autónoma dos Açores tem vindo a adquirir glebas de terreno que, depois de urbanizadas, se destinam à sua cedência em posse plena, em condições de preço que nunca ultrapasse os custos reais dos terrenos e das respectivas infraestruturas, para empreendimentos relativos à habitação social e à auto-construção de habitação própria.

Assim, no uso da faculdade de administrar e dispor do património regional, que lhe é conferida pela alínea *h*) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar as Secretarias Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública, e da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a procederem à cedência em propriedade plena, segundo as normas constantes da Resolução n.º 91/92, de 11 de Junho, aos interessados em construir habitação própria, em regime de auto-construção, dos lotes que integram os terrenos sitos à Alfavacas, freguesia e concelho de Santa Cruz das Flores, pertencentes à Região, a que se refere a Resolução n.º 172/88, de 23 de Agosto, que declara a sua utilidade pública urgente, inscritos na matriz predial sob o artigo rústico n.º 4 006 da freguesia de Santa Cruz das Flores, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz das Flores, sob o n.º 606/Santa Cruz.
- 2 - A cessão de cada um dos lotes de terreno a que se refere o número anterior será autorizada por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, escolhidos que sejam os cessionários de acordo com as regras constantes da citada Resolução n.º 91/92, de 11 de Junho.
- 3 - Do despacho previsto no número anterior, constarão, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação do cessionário;
- b) Descrição do lote a ceder;
- c) Fixação do preço base do lote e da respectiva percentagem a pagar pelo cessionário, nos termos do n.º 3 da Resolução n.º 91/92;
- d) Indicação da entidade ou funcionário que outorgará, em representação da Região Autónoma dos Açores, na escritura de cessão.

- 4 - O modelo geral da minuta das escrituras de cessão será elaborado pelos serviços competentes da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Aprovado em Conselho, Horta, 3 de Junho de 1993. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

**Resolução n.º 53/93****de 17 de Junho**

Na prossecução da política de habitação definida pelo Governo, a Região Autónoma dos Açores tem vindo a adquirir glebas de terreno que, depois de urbanizadas, se destinam à sua cedência em posse plena, em condições de preço que nunca ultrapasse os custos reais dos terrenos e das respectivas infraestruturas, para empreendimentos relativos à habitação social e à auto-construção de habitação própria.

Assim, no uso da faculdade de administrar e dispor do património regional, que lhe é conferida pela alínea *h*) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar as Secretarias Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública, e da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a procederem à cedência em propriedade plena, segundo as normas constantes da Resolução n.º 91/92, de 11 de Junho, aos interessados em construir habitação própria, em regime de auto-construção, dos lotes que integram os terrenos sitos à freguesia de Terra Chã, concelho de Angra do Heroísmo, pertencen-

tes à Região, a que se refere a Resolução n.º 100/80, de 23 de Setembro, que declara a sua utilidade pública urgente, inscritos na matriz predial sob os artigos n.º 1054 a 1060 e 694 a 738 da freguesia de Terra Chã, e descritos na Conservatória do Registo Predial de Angra do Heroísmo, sob os n.ºs 479/Terra Chã a 530/Terra Chã.

- 2 - A cessão de cada um dos lotes de terreno a que se refere o número anterior será autorizada por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, escolhidos que sejam os cessionários de acordo com as regras constantes da citada Resolução n.º 91/92, de 11 de Junho.
- 3 - Do despacho previsto no número anterior, constarão, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação do cessionário;
- b) Descrição do lote a ceder;
- c) Fixação do preço base do lote e da respectiva percentagem a pagar pelo cessionário, nos termos do n.º 3 da Resolução n.º 91/92;
- d) Indicação da entidade ou funcionário que outorgará, em representação da Região Autónoma dos Açores, na escritura de cessão.

- 4 - O modelo geral da minuta das escrituras de cessão será elaborado pelos serviços competentes da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Aprovado em Conselho, Horta, 3 de Junho de 1993. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

#### **Resolução n.º 54/93**

**de 17 de Junho**

Considerando que a escola preparatória Ciprião de Figueiredo, em Angra do Heroísmo, se debate com uma profunda carência de espaços para o exercício das suas actividades, o que urge ultrapassar rapidamente;

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura e a Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, promoveram, com carácter de urgência, a elaboração do projecto de ampliação da referida escola, compreendendo quatro salas de educação visual e tecnológica, quatro laboratórios e instalações sanitárias;

Considerando, ainda, o carácter urgente para a execução da empreitada.

Assim, no uso da faculdade conferida pela alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a dispensa de concurso público, nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/88/A, de 28 de Março, conjugado com a alínea e) do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/89/A, de 22 de Maio.
- 2 - Autorizar a abertura de um concurso limitado, para arrematação da empreitada de ampliação da escola preparatória Ciprião de Figueiredo, em Angra do Heroísmo, pelo preço base de 104 276 912\$ e com o prazo de execução de quatro meses.

Aprovada em Conselho, Horta, 3 de Junho de 1993. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

#### **Resolução n.º 55/93**

**de 17 de Junho**

Considerando que a escola secundária da Horta, se debate com uma profunda carência de espaços para o exercício das suas actividades, o que urge ultrapassar rapidamente;

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura e a Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, promoveram, com carácter de urgência, a elaboração do projecto de ampliação da referida escola, compreendendo oito salas e instalações sanitárias;

Considerando, ainda, o carácter urgente para a execução da empreitada.

Assim, no uso da faculdade conferida pela alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a dispensa de concurso público, nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/88/A, de 28 de Março, conjugado com a alínea e) do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/89/A, de 22 de Maio.
- 2 - Autorizar a abertura de um concurso limitado, para arrematação da empreitada de ampliação da escola secundária da Horta, pelo preço base de 100 mil contos e com o prazo de execução de quatro meses.

Aprovada em Conselho, Horta, 3 de Junho de 1993. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

#### **Resolução n.º 56/93**

**de 17 de Junho**

Considerando que a escola secundária Antero de Quental, em Ponta Delgada se debate com uma profunda carência de espaços para o exercício das suas actividades, o que urge ultrapassar rapidamente;

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura e a Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, promoveram, com carácter de urgência, a elaboração do projecto de ampliação da referida escola, compreendendo quatro laboratórios, quatro salas de aula normais, uma sala para grandes grupos, uma sala de ginástica e quatro balneários;

Considerando, ainda, o carácter urgente para a execução da empreitada.

Assim, no uso da faculdade conferida pela alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a dispensa de concurso público, nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/88/A, de 28 de Março, conjugado com a alínea e) do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/89/A, de 22 de Maio.
- 2 - Autorizar a abertura de um concurso limitado, para arrematação da empreitada de ampliação da escola secundária Antero de Quental - Ponta Delgada, pelo preço base de 160 mil contos e com o prazo de execução de quatro meses.

Aprovada em Conselho, Horta, 3 de Junho de 1993. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

#### **Resolução n.º 57/93**

**de 17 de Junho**

Considerando que a escola preparatória Canto da Maia, em Ponta Delgada se debate com uma profunda carência de espaços para o exercício das suas actividades, o que urge ultrapassar rapidamente;

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura e a Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, promoveram, com carácter de urgência, a elaboração do projecto de ampliação da referida escola, compreendendo dez salas de aula normais, três laboratórios, três salas de educação visual e tecnológica, uma sala para grandes grupos, uma biblioteca e duas salas para professores;

Considerando, ainda, o carácter urgente para a execução da empreitada.

Assim, no uso da faculdade conferida pela alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a dispensa de concurso público, nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/88/A, de 28 de Março, conjugado com a alínea e) do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/89/A, de 22 de Maio.

- 2 - Autorizar a abertura de um concurso limitado, para arrematação da empreitada de ampliação da escola preparatória Canto da Maia - Ponta Delgada, pelo preço base de 196 mil contos e com o prazo de execução de quatro meses.

Aprovada em Conselho, Horta, 3 de Junho de 1993. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

#### **Despacho Normativo n.º 112/93**

**de 17 de Junho**

Nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 145/93, de 26 de Abril, e mediante proposta do Secretário Regional da Educação e Cultura, é designado representante da Região Autónoma dos Açores no Conselho Superior dos Desportos, o director regional de Educação Física e Desporto, licenciado João Fernando Pires Mendes Jacinto.

7 de Junho de 1993. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

#### **GABINETE DO SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

#### **Declaração n.º 8/93**

**de 17 de Junho**

A Resolução n.º 50/93, de 27 de Maio, que encarrega o Fundo Regional de Abastecimento de proceder ao pagamento da comparticipação no financiamento do furo geotérmico CL3, atribuída à Sociedade Geotérmica dos Açores (SOGEO), SA, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 21, de 27 de Maio de 1993, p. 359, saiu com algumas inexactidões e omitiu, por lapso, um dos números pelo que o normativo é publicado de novo e na íntegra. Assim:

(...)

- "1 - Encarregar o Fundo Regional de Abastecimento de, através do seu orçamento privativo, proceder ao pagamento da comparticipação no financiamento do furo geotérmico CL3, atribuir à Sociedade Geotérmica dos Açores (SOGEO), SA, no montante de 267 000 000\$.

- 2 - Designar a Empresa de Electricidade dos Açores (EDA), EP, para proceder à verificação e controlo dos documentos justificativos das despesas com a realização do furo geotérmico, com base nos quais será efectuado o pagamento do referido montante.
- 3 - Revogar a Resolução n.º 232/92, de 24 de Dezembro”.

O sumário desta resolução e devido a esta rectificação, passa a ter a seguinte redacção:

“Encarrega o Fundo Regional de Abastecimento de proceder ao pagamento da comparticipação no financiamento do furo geotérmico CL3, atribuída à Sociedade Geotérmica dos Açores (SOGEO), SA. Revoga a Resolução n.º 232/92, de 24 de Dezembro.”

11 de Junho de 1993.- O Adjunto, *José Manuel C. Bolieiro*.







# GOVERNO REGIONAL

## PRESIDÊNCIA



### JORNAL OFICIAL

**LINHA DIRECTA**  
**(096-629366)**

Os assinantes do *Jornal Oficial* e o público em geral dispõem agora de um serviço de informações, de resposta imediata, sobre dados referentes à publicação de diplomas no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores



### JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28.190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Para informações imediatas do *Jornal Oficial*, o telefone n.º (096)629366.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

#### ASSINATURAS

|                                     |          |
|-------------------------------------|----------|
| I ou II séries .....                | 4500\$   |
| I e II séries .....                 | 7500\$   |
| III ou IV séries .....              | 2500\$   |
| Preço avulso por página .....       | 10\$     |
| Preço por linha .....               | 100\$    |
| Preço total das quatro séries ..... | 12 500\$ |

Os preços indicados incluem IVA à taxa legal.

O preço dos anúncios é de 100\$ por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 10.312.1.187.384.

---

**PREÇO DESTE NÚMERO -80\$00 (IVA incluído)**

---